



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA CMPF N° 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a [Portaria CMPF 13/2025](#), que dispõe sobre os parâmetros para a realização das correições ordinárias com base em indicadores de resultados da atuação do Ministério Público Federal e estabelece outras diretrizes.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993](#), e pelo Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal ([Resolução CSMPF 100, de 3 de novembro de 2009](#)), resolve:

Art. 1º Os arts. 9º, 11 e 18 da [Portaria CMPF 13, de 14 de março de 2025](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

I -

II -

III -

§ 1º

§ 2º Os ofícios da área criminal com menos de 20 (vinte) resultados no período avaliado não serão enquadrados nos critérios descritos neste artigo. (NR)

§ 3º

§ 4º Os resultados a serem avaliados corresponderão àqueles relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da realização da correição. (NR)”

“Art. 11. Nas correições ordinárias, a análise dos resultados da atuação cível adotará como indicador correcional o cadastro, no Sistema Único, de, no mínimo, cinco resultados judiciais e extrajudiciais, ainda que parciais, referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da realização da correição. (NR)”

“Art. 18. A análise dos resultados da atuação cível, na segunda instância, adotará como indicador correcional os ofícios que apresentarem pendências no preenchimento dos resultados dos

acórdãos das apelações cíveis no Sistema Único, referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da realização da correição. (NR)”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ELTON GHERSEL

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 jan. 2026. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal